

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões 22/10/1998

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
22/10/98	2263/98
DESTINO:	CÓDIGO:
Diret. Legislativa	

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 98

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 326/98

Const. Serviços Públicos

INICIATIVA:

EDIL SEBASTIÃO ARY CORREA

HISTÓRICO:

CONCEDE LICENÇA DEFINITIVA AOS TRABALHADORES
AMBULANTES DO MUNICÍPIO.

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO
Em. 26/10/98
Presidente

AUTUAÇÃO

Aos vinte dois dias do mês de presente do ano de
mil novecentos e noventa e oito, autuo presente
supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORREA

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO
Em. 26/10/98
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02/10/98

PROJETO DE LEI Nº

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO..: 326/98
PROTOCOLO GERAL.: 2263/98
DATA PROTOCOLO..: 22/10/98

Concede licença definitiva ao trabalha-
dores ambulantes do município.

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Licença defi-
nitiva aos trabalhadores ambulantes do Município.

Art 2º - A licença será concedida ao ambulante que estiver no local
pelo período não inferior a 15 meses.

Parágrafo único- A licença não poderá antes do prazo de cinco anos ser
transferida a terceiros

Art 3º- Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-
se as disposições em contrário

Sala de Sessões, 21 de outubro de 1998.


SEBASTIÃO ARY CORRÊA



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03/10/98

JUSTIFICATIVA

Sabemos das dificuldades economicas do nosso País. É lamentável a situação na qual nos encontramos. Os nossos governantes não resolvem nossos problemas e a crise só se agrava.

aOs trabalhadores não têm empregos na economia formal, não lhes restando outra alternativa senão o trabalho no mercado informal, em suas várias opções. Entre esses trabalhos, temos o trabalho desenvolvido pelos ambulantes que com muito suor retiram o sustento de suas famílias. Queremos que o Poder Executivo garanta a estes trabalhadores de forma definitiva, um local para o exercício profissional. Contamos com a colaboração dos colegas.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1998.


SEBASTIÃO ARY CORRÊA



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[Handwritten mark]

PROJETO DE LEI Nº

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 326/98
PROTOCOLO GERAL...: 2263/98
DATA PROTOCOLO...: 22/10/98

Concede licença definitiva ao trabalha-
dores ambulantes do município.

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Licença defi-
nitiva aos trabalhadores ambulantes do Município.

Art 2º - A licença será concedida ao ambulante que estiver no local
pelo período não inferior a 15 meses

Parágrafo único- A licença não poderá antes do prazo de cinco anos ser
transferida a terceiros

Art 3º- Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revocando-
se as disposições em contrário

Sala de Sessões, 21 de outubro de 1998.


SEBASTIÃO ARY CORRÊA



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15
/00

JUSTIFICATIVA

Sabemos das dificuldades econômicas do nosso País. É lamentável a situação na qual nos encontramos. Os nossos governantes não resolvem nossos problemas e a crise só se agrava.

Aos trabalhadores não têm empregos na economia formal, não lhes restando outra alternativa senão o trabalho no mercado informal, em suas várias opções. Entre esses trabalhos, temos o trabalho desenvolvido pelos ambulantes que com muito suor retiram o sustento de suas famílias. Queremos que o Poder Executivo garanta a estes trabalhadores de forma definitiva, um local para o exercício profissional. Contamos com a colaboração dos colegas.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1998


SEBASTIÃO ARY CORRÊA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Expediente: Projeto-de-Lei

N. 326/98

Iniciativa: Sebastião Ary Correa

Relator : Luiz Carlos Fonseca.

Relatório - Trata-se de projeto-de-lei que pretende conceder, definitivamente, após decurso temporal, licença para trabalhadores ambulantes . Agora, encontra-se no âmbito desta Comissão, para medidas e pronunciamentos.

Parecer - A mim me parece imprópria, em que pese a intenção do ilustrado edil, estabelecer definitividade sem envolver profundamente numa discussão em que toda sociedade tem interesse, vez que tem a ver com a estética e organização urbanas . Ademais, possuem licença e já trabalham, normalmente. Daí, pois, desnecessária, razão pela qual somos contrários à sua aprovação.

Voto do Presidente - De acordo com o parecer.

Voto do Membro - De acordo com o parecer.

DECISÃO. Esta comissão, portanto, por unanimidade de seus componentes, decide - pela rejeição da matéria, seguidas, em face disso, as normas regimentais pertinentes.

Sala de Sessões (ES), 05 de novembro de 1998.

FÁBIO MENDES GLÓRIA.

Presidente.

LUIZ CARLOS FONSECA.

Relator.

EDISON VALENTIN FASSARELLA.

Membro.